

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2577 - 21 de agosto de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.656, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0110.1015.3449051 000000000000.17510000000	85.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0110.2040.3339039 000000000000.17510000000	85.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0028.0843.0000.2036.3329021 000000000000.17530000000	20.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 4º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0028.0843.0000.1010.3469071 000000000000.17530000000	20.000,00

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 21 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 7.240, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia a Comissão Intersetorial responsável pela gestão, alteração e fiscalização da execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, visando garantir a efetividade e a eficácia do atendimento socioeducativo,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Intersetorial responsável pela gestão, alteração e fiscalização da execução do Plano de Atendimento Socioeducativo do Município de Campo Belo-MG, assim constituída:

COORDENAÇÃO:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Maria de Fátima Freire Furtado

Suplente: Carla Cristina Moreira Neves

MEMBROS:

Centros de Referência da Assistência Social – CRAS

Efetivo: Isabelle Maíra Chagas Martins

Suplente: Thamyris Cosme Pimenta Mendes Moreira

Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS





Efetivo: Patrícia Moreira Ferreira

Suplente: Esther Faia Oliveira Naves

Conselho Tutelar

Efetivo: André Alvarenga Pinto

Suplente: Maria de Fátima de Oliveira

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Efetivo: Clécia Pereira Hollanda Cavalcante

Suplente: Elisa de Miranda Pimenta

Conselho Municipal de Assistência Social

Efetivo: Catarina Bertolino

Suplente: Cristiana Cardoso Freire

Secretaria Municipal de Administração

Efetivo: Selma Sofia Almeida Pedrosa

Suplente: Saulo Lasmar

Secretaria Municipal de Educação

Efetivo: Danielle Mendes Melo

Suplente: Karine Aparecida Costa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento/Sistema Nacional de Emprego

Efetivo: Gisele Silva Ribeiro

Suplente: Ingridi Pereira Figueiredo Camilo

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Efetivo: Marcello Diogo Cunha

Suplente: Wenderson Expedito Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Efetivo: Sabrina Silva

Suplente: Janaina Silva Costa

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 21 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão tipo eletrônico nº 104/2026 / Contratação: 75/2026. **Objeto:** Registro de preço para futura e eventual contratação de

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 3 de 38



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



empresa especializada em prestação de serviços médicos de saúde para fornecer profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, na realização de remoção de pacientes para tratamentos e atendimentos em outras cidades, com acompanhamento e assistência durante o deslocamento, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Campo Belo/MG. **Abertura:** 11/09/2026, às 08:00 horas, no endereço eletrônico www.compras.gov.br. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 24/08/2026, no site: www.campobelo.mg.gov.br, campobelo.atende.net, www.compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica. **Tel.:** (035) 3831-7950. **E-mail:** licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 048/2026, firmado em 21/08/2026, com **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DOS DIAS – COOPERDIAS**; **Objeto:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo do **item 01** – abacate, **item 03** – Abóbora Caipira, **item 05** – Alface, **item 07** – Almeirão, **item 15** – Cenoura, **item 24** – Mandioca Descascada, **item 25** – Milho Verde, **item 31** – Repolho Verde e **item 33** – Vagem. E prorrogação da vigência contratual em 30 (trinta) dias até 30/09/2026. **Fundamento Legal:** art. 107 e 124, ambos da Lei nº 14.133/2021; **Dispensa de Licitação:** 02/2026.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 186/2026, firmado em 21/08/2026, com **LAURA GABRIELLY CORREA SILVA**; **Objeto:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo do **item 01** – Abóbora Madura, **item 02** – Abóbora Menina, **item 03** – Banana Prata, **item 04** – Berinjela, **item 05** – Brócolis, **item 06** – Cará, **item 07** – Couve Flor, **item 08** – Laranja, **item 09** – Pepino, **item 10** – Repolho Roxo e **item 11** – Repolho Verde. E prorrogação da vigência contratual em 30 (trinta) dias até 30/10/2026. **Fundamento Legal:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021; **Dispensa de Licitação:** 061/2026.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 185/2026, firmado em 21/08/2026, com **CÉLIO DA SILVA**; **Objeto:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo do **item 01** – Abóbora Madura, **item 02** – Abóbora Menina, **item 03** – Banana Prata, **item 04** – Berinjela, **item 05** – Brócolis, **item 06** – Cará, **item 07** – Couve Flor, **item 08** – Laranja, **item 09** – Pepino, **item 10** – Repolho Roxo e **item 11** – Repolho Verde. E prorrogação da vigência contratual em 30 (trinta) dias até 30/10/2026. **Fundamento Legal:** art. 107 e art. 124, ambos da Lei nº 14.133/2021; **Dispensa de Licitação:** 061/2026.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Considerando o teor do artigo do nos termos do art. 74 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 4 de 38



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Considerando o parecer jurídico que analisou a regularidade formal da contratação;
Considerando a ausência de caráter competitivo para se firmar a presente contratação;

AUTORIZO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE 057/2026**, para aquisição de uma caixa de direção para a máquina de demarcação viária Hilário ITH 2/100 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a empresa **INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA**, no valor de R\$ 1.732,00 (um mil setecentos e trinta e dois reais).

Campo Belo, 21 de Agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90077/2026

Contratação Nº 99/2026

(Processo Administrativo n.º 242/2026)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG, realizará Dispensa Eletrônica com disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 27/08/2026

Link: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Horário da Fase de Lances: 08h 00m às 14h 00m

UASG - 984223

1- OBJETO

1. O presente tem como finalidade promover a contratação de empresa para aquisição de materiais, consistentes em headphone e apoio para os pés, destinados a atender às necessidades da Ouvidoria Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Descanso para pés reclinável (com regulagem de inclinação).	UNID.	01	10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras
2	Headset profissional PRO USB - com microfone e controle de volume - PH317 (similar a Multilaser ou compatível).	UNID.	01	10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras

Mais informações favor enviar dúvidas para o e-mail compras@campobelo.mg.gov.br





Campo Belo/MG, 21 de agosto de 2026.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 022/2026

Processo Digital nº 28710/2026

Apuração: Atraso na entrega de mercadorias

Pessoa a ser notificada:

FERNANDO SOUZA GONÇALVES

Rua Cinco, 121, Monte São 2. 39405-417. Montes Claros (MG)

Conforme documento digitalizado anexo a seguir:



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 022/2026

Processo Digital nº: 28710/2026

Apuração: Atraso na entrega de mercadorias

Pessoa a ser Notificada:

FERNANDO SOUZA GONÇALVES,

Rua Cinco, nº121, no bairro Monte São 2,

CEP 39.405-417, na cidade de Montes Claros/MG

A Comissão de Processo de Responsabilização do Município de Campo Belo/MG, designada pela Portaria nº 7.044, de 09 de janeiro de 2026, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, **NOTIFICA** Vossa Senhoria da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, que visa os esclarecimentos e a apuração da seguinte ocorrência:

Esta empresa é vencedora do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 022/2026** e conforme disposição contida no Termo de Referência, anexo ao Edital, se obrigou a entregar os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do encaminhamento da Ordem de Compra, inclusive sob pena de multa, à luz das sanções administrativas previstas na cláusula 12 do Edital.

Entretanto, de acordo com o Ofício nº 61/SME/AE, a fiscalização do contrato constatou o não cumprimento das obrigações assumidas, vez que esta empresa não realizou a entrega de 100 (cem) calças e 09 (nove) capacetes, solicitados em 11/02/2026, 28/04/2026 e 29/04/2026, por meio das Ordens de Compra nº 1850/2026, 1851/2026, 610/2026, 1876/2026 e 1877/2026, apesar dos contatos efetuados noticiando a mora.

Desta forma, a conduta desta empresa possivelmente incide nas disposições do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

ISTO POSTO, a Comissão de Processo de Responsabilização de Campo Belo/MG serve-se da presente para cientificar ainda V. Sa., da necessidade de adotar imediatamente todas as providências cabíveis para efetuar a entrega dos produtos.

Por fim, intima-se Vossa Senhoria para, caso queira, apresentar **defesa escrita** acerca da ocorrência e especificar provas que pretenda produzir, podendo juntar documentos, encaminhando a manifestação à Comissão de Responsabilização, no endereço constante no rodapé, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis.

Campo Belo – MG, (data da assinatura eletrônica).



Assinado digitalmente por:
474.996.
PATRICK ALEXANDER PINTO DA
COSTA
07/07/2026 13:32:35
Assinatura digital verificada

Patrick Alexander Pinto da Costa
Assessor Jurídico Municipal
Membro da Comissão



Assinado digitalmente por:
063.196.
RHEYSLA ESTER DE ALMEIDA
NEVES
08/07/2026 13:15:41
Assinatura digital verificada

Rheysla Ester de Almeida Neves
Assessora Jurídica Municipal
Membro da Comissão

COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE CAMPO BELO/MG
Rua Tiradentes, 470, Centro, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000
Telefax (35) 3831-7900 Email: cpar@campobelo.mg.gov.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 539/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.513.084/0001-09, sediado(a) na Rodovia MG 050, S/N, Área Rural, CEP 35.578-899, na cidade de Formiga/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Miriam Madalena de Souza, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 205/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 107/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para as Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, CEOM e AABB Comunidade, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 75634 - ANDORINHA ALIMENTOS LTDA.					
7	PEITO DE FRANGO	6.300	KG	R\$ 13,09	R\$ 82.467,00
2	CARNE SUÍNA MOÍDA	3.960	KG	R\$ 14,54	R\$ 57.578,40
Total do Fornecedor:					140.045,40

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.





4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.





8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Referente à Ata de Registro de Preços nº 539/2026.

Campo Belo, 21 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

ANDORINHA ALIMENTOS LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 540/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **ATIVA ALIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.506.457/0001-36, sediado(a) na Rua São Paulo, nº890, no bairro Bela Vista, CEP 35.574-243, na cidade de Formiga/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Guilherme Modesto Souza, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 205/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 107/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 11 de 38



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para as Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, CEOM e AABB Comunidade, através do Sistema Registro de Preços.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 17656320 - ATIVA ALIMENTOS LTDA					
9	CARNE SUÍNA MOÍDA - Cota Referente ao item 2.	440	KG	R\$ 16,98	R\$ 7.471,20
10	PEITO DE FRANGO - Cota Referente ao item 7.	700	KG	R\$ 13,84	R\$ 9.688,00
Total do Fornecedor:					17.159,20

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 21 de agosto de 2026.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

ATIVA ALIMENTOS LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira

Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim

Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 541/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **SONIANE AMARAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.278.538/0001-41, sediado(a) na Praça São Vicente de Paulo, nº22, Centro, CEP 37.275-000, na cidade de Cristais/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Soniane Amaral, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 205/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 107/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para as Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, CEOM e AABB Comunidade, através do Sistema Registro de Preços.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 18059562 - SONIANE AMARAL LTDA					
8	CARNE BOVINA MOÍDA - Cota Referente ao item 1.	500	KG	R\$ 22,45	R\$ 11.225,00
1	CARNE BOVINA MOÍDA	4.500	KG	R\$ 22,45	R\$ 101.025,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
5	LIMÃO	300	KG	R\$ 6,75	R\$ 2.025,00
Total do Fornecedor:					114.275,00

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:





4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 21 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

SONIANE AMARAL LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira

Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim

Matrícula: 2362-9

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 20 de 38



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



CONTROLADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o funcionamento, a periodicidade, a estrutura e a tramitação do relatório referente à provável não efetivação da contratação de itens do Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o art. 15 da Instrução Normativa Controladoria nº 02, de 03 de julho de 2024, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Controladoria do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 15 da Instrução Normativa nº 02, de 03 de julho de 2024, que determina às Secretarias a elaboração de relatórios referentes à provável não efetivação da contratação de itens do Plano de Contratações Anual (PCA), a partir de julho do ano de execução;

Considerando o disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa, que atribui à Controladoria do Município a competência para dirimir os casos omissos e expedir normas complementares;

Considerando a ausência, na Instrução Normativa nº 02/2024, de disciplina quanto à periodicidade, à estrutura mínima, à tramitação e ao encerramento do relatório previsto em seu art. 15;

Considerando a necessidade de padronizar o instrumento entre as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, de modo a permitir o acompanhamento tempestivo da execução do Plano de Contratações Anual e a adoção oportuna de medidas corretivas;

Considerando as boas práticas consolidadas na Administração Pública Federal quanto ao relatório de gestão de riscos do PCA, disciplinado pelo Decreto nº 10.947/2022 e pelas orientações da então Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, bem como a disciplina correlata adotada por outros entes federativos;

Considerando o disposto no art. 11, parágrafo único, c/c art. 169, da Lei nº 14.133/2021, que fortalece a atuação do controle interno na governança das contratações,

DETERMINA QUE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa disciplina o funcionamento, a periodicidade, a estrutura e a tramitação do relatório referente à provável não efetivação da contratação de itens do Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no art. 15 da Instrução Normativa Controladoria nº 02/2024, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - Para os efeitos desta Instrução Normativa, além das definições constantes do art. 2º da Instrução Normativa nº 02/2024, considera-se:

I - Relatório de acompanhamento do PCA: documento elaborado periodicamente pelas Secretarias e órgãos, contendo a relação dos itens do Plano de Contratações Anual ainda não concluídos na data de corte, acompanhado da avaliação do risco de sua não efetivação até o término do exercício;





II - Item pendente: item constante do Plano de Contratações Anual cujo processo de contratação não tenha sido concluído (homologado, empenhado ou com contrato assinado, conforme o caso) até a data de corte de cada relatório;

III - Nível de risco: classificação do item pendente em Baixo, Médio ou Alto, conforme os critérios do Anexo II desta Instrução Normativa;

IV - Data de corte: data-limite para apuração dos itens pendentes que comporão cada relatório periódico, conforme art. 4º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DA PERIODICIDADE

Art. 3º - O relatório de que trata esta Instrução Normativa será elaborado periodicamente a partir do segundo semestre de cada exercício, com apresentação obrigatória nas seguintes etapas:

I - 1º Relatório (Julho): elaborado com data de corte em 1º de julho e encaminhado até o 10º (décimo) dia útil de julho;

II - 2º Relatório (Setembro): elaborado com data de corte em 1º de setembro e encaminhado até o 10º (décimo) dia útil de setembro;

III - Relatório de Encerramento (Dezembro): elaborado com data de corte em 1º de dezembro e encaminhado até o 10º (décimo) dia útil de dezembro.

§ 1º As Secretarias e órgãos poderão apresentar atualizações extraordinárias, a critério de sua própria gestão de riscos, sem prejuízo dos cortes fixados no *caput*.

§ 2º No relatório de encerramento de dezembro, cada item deverá ser identificado como "Novo" ou "Remanescente", conforme conste pela primeira vez naquele relatório ou já constasse dos relatórios anteriores.

§ 3º O relatório com data de corte em 1º de julho subsidiará obrigatoriamente a elaboração da proposta orçamentária do exercício subsequente, de modo a assegurar que os itens classificados com nível de risco Alto, bem como eventuais propostas de exclusão ou reprogramação de que trata o art. 10, sejam considerados no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) a ser encaminhado até 30 de agosto.

Art. 4º - As datas de corte para apuração dos itens pendentes serão o dia 1º de julho, o dia 1º de setembro e o dia 1º de dezembro de cada exercício, devendo o relatório correspondente ser encaminhado ao Setor de Planejamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de cada data de corte.

CAPÍTULO III DO ESCOPO E DO CONTEÚDO

Art. 5º - Somente integrarão o relatório os itens pendentes do Plano de Contratações Anual na respectiva data de corte, não devendo constar os itens cuja contratação já tenha sido concluída.

Art. 6º - O relatório conterá, no mínimo, os seguintes campos, na forma do modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa:

I - identificação do item no Plano de Contratações Anual;

II - descrição sucinta do objeto;

III - Secretaria ou setor responsável;

IV - fase atual do processo de contratação;

V - data desejada para a contratação, conforme constante do Plano de Contratações Anual;

VI - quantidade de dias restantes até o término do exercício;





VII - nível de risco de não efetivação, classificado conforme o Anexo II;

VIII - motivo do atraso ou da pendência;

IX - ação corretiva proposta para viabilizar a contratação ainda no exercício, quando aplicável;

X - identificação do responsável pela adoção da ação corretiva.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO

Art. 7º - A elaboração do relatório é de responsabilidade do setor requisitante ou técnico de cada Secretaria ou órgão, cabendo ao Secretário/Diretor da respectiva pasta a consolidação e o encaminhamento ao Setor de Planejamento.

Art. 8º - O relatório será encaminhado ao Setor de Planejamento e à autoridade máxima do órgão ou entidade, para adoção das medidas de correção pertinentes, sobretudo nos itens classificados com nível de risco Alto.

Art. 9º - O Setor de Planejamento poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos complementares, determinar diligências ou recomendar a reprogramação de itens cujo risco de não efetivação seja classificado como Alto em mais de uma data de corte consecutiva.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA DE EXCLUSÃO OU REPROGRAMAÇÃO DE ITENS

Art. 10 - Cabe à Secretaria ou órgão responsável pelo item incluir e encaminhar, no relatório de que trata esta Instrução Normativa, proposta de exclusão ou reprogramação de itens cuja contratação não seja mais necessária ou viável dentro do exercício, mediante preenchimento do quadro constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º A proposta de que trata o caput deverá conter justificativa fundamentada dos motivos da exclusão ou reprogramação, subscrita diretamente no quadro de que trata o caput pelo Secretário ou dirigente máximo do órgão responsável pelo item.

§ 2º A proposta somente produzirá efeitos após aprovação do Prefeito Municipal, mediante Ofício de Justificativa de Inclusão, Alteração ou Exclusão de Item no PCA, nos moldes do Anexo III desta Instrução Normativa, para os fins do art. 12 da Instrução Normativa nº 02/2024.

§ 3º Uma vez aprovada na forma do § 2º deste artigo, o relatório e o respectivo Ofício serão encaminhados ao Setor de Planejamento, ao qual caberá tão somente a execução da exclusão ou do remanejamento do item no Plano de Contratações Anual, sem novo juízo de mérito.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 11 - Ao final do exercício de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas, pela Secretaria ou órgão responsável, quanto aos motivos de sua não consecução, ressalvados os itens cuja exclusão ou reprogramação já tenha sido aprovada na forma do art. 10 desta Instrução Normativa.

§ 1º A justificativa de que trata o caput deverá ser encaminhada ao Setor de Planejamento juntamente com o último relatório do exercício, elaborado com data de corte em 1º de dezembro.





§ 2º Os itens que permanecerem necessários, uma vez justificada a não execução, serão incorporados ao Plano de Contratações Anual do exercício subsequente, observado o disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2024.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 12 - As informações relativas ao acompanhamento e à execução do Plano de Contratações Anual, produzidas em decorrência desta Instrução Normativa, deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município e, quando cabível, refletidas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atenção ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o caput será providenciada pelo Setor de Planejamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da aprovação de que trata o art. 10, § 2º, ou da consolidação do relatório de encerramento previsto no art. 11.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A Controladoria do Município poderá auditar o cumprimento desta Instrução Normativa, inclusive quanto à observância dos prazos de encaminhamento do relatório, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 14 - Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria do Município, que poderá expedir orientações complementares.

Art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 21 de agosto de 2026.

REGIANE BRAZ RIBEIRO GUEDES

Controladora do Município

ANEXO I - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (RAP-PCA)										
Item PCA	Objeto	Unidade Orçamentária	Fase atual do processo	Data desejada (PCA)	Dias restantes até 31/12	Nível de risco	Motivo do atraso	Ação corretiva proposta	Responsável	Reincorporação ao PCA seguinte
01	Aquisição de veículo para Secretaria de Saúde	Saúde	DFD aprovado, aguardando ETP	30/09/2026	≈150	Médio	Fila de análise técnica	Priorizar elaboração do ETP até agosto	Setor técnico Saúde	N/A

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 24 de 38



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



02	Reforma de unidade escolar	Educação	Processo não iniciado	31/08/2026	≈120	Alto	Ausência de projeto básico	Contratar projeto ou reprogramar para 2027	Secretário de Educação	Sim

Secretaria/Órgão: _____

Data de corte: ____/____/____

Versão: () Julho () Setembro () Encerramento (dezembro)

Observação: linhas em branco destinam-se ao preenchimento pela Secretaria/órgão responsável, incluindo quantas forem necessárias. Itens preenchidos em vermelho tratam-se de exemplos ilustrativos e devem ser removidos ou substituídos ao preencher o relatório.

Nos termos do art. 10 desta Instrução Normativa, quando o relatório contiver proposta de exclusão ou reprogramação de item do Plano de Contratações Anual, deverá ser preenchido o quadro abaixo, com a respectiva justificativa e as assinaturas do Secretário/dirigente responsável e do Prefeito Municipal.

QUADRO DE PROPOSTA DE EXCLUSÃO OU REPROGRAMAÇÃO DE ITENS (quando aplicável)			
Item PCA	Justificativa da exclusão ou reprogramação	Secretário/Dirigente responsável (nome e assinatura)	Data

ANEXO II - CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO	
Nível de risco	Critério
Baixo	Execução ainda viável dentro do prazo, sem risco relevante de não efetivação.
Médio	Atrasos moderados identificados; requer acompanhamento e atenção da chefia imediata.
Alto	Risco iminente de não execução até 31/12; exige ação corretiva imediata da autoridade competente.





**ANEXO III -
MODELO DE OFÍCIO DE JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO
DE ITEM NO PCA**

Ofício n.º XX/2026

Campo Belo, XX de XX de 2026.

Ilmo(a). Sr(a). [Nome do(a) responsável]
[Cargo/Setor de Planejamento]
Prefeitura Municipal de Campo Belo
37.270-000 – Campo Belo/MG

Assunto: Solicitação de análise de inclusão, alteração ou exclusão de item no PCA 20XX da Secretaria Municipal/órgão de XXX.

Ilmo(a). Sr(a),

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao art. 12 da Instrução Normativa nº 02/2024, o qual estabelece que o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança, com posterior aprovação da autoridade, bem como que a justificativa deverá ser fundamentada e assinada pelo Secretário responsável e encaminhada ao Prefeito para aprovação, vimos por meio deste justificar a inclusão, alteração ou exclusão do item XXXX no PCA 20XX da Secretaria Municipal/órgão de XXX.

A inclusão, alteração ou exclusão do item XXX se justifica devido a XXX.

Deste modo, comunico a proposta de inclusão, alteração ou exclusão do item no PCA 20XX desta Secretaria/órgão e solicito a análise e aprovação, conforme informações abaixo:

Item: XXX
Prioridade: XXX
Unidade Orçamentária: XXX
Descrição do Objeto: XXX
Justificativa: XXX
Objetivos PEM: XXX
Ação LDO: XXX
Fonte de Recursos: XXX
Valor Estimado: XXX
Forma de Contratação Prevista: XXX
Previsão da Data da Contratação: XXX

**Assinatura do Secretário(a)
(Nome, matrícula e assinatura)**

Requer assinatura digital do(a) Secretário(a)

**Assinatura do Prefeito
(Nome, matrícula e assinatura)**

Requer assinatura digital do Prefeito





SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Convênio nº 026/2026 firmado com a SANTA CASA DE MISERICÓDIA SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.248/0001-60; **Objeto:** Apoio financeiro à CONVENIADA, através de repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas do Município que será aplicado no custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 1.299.054,08 (Um milhão duzentos e noventa e nove mil cinquenta e quatro reais e oito centavos); **Vigência:** 19/08/2026 a 19/08/2027; **Fundamento Legal:** art. 184 da Lei 14.133/2021.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Convênio nº 027/2026 firmado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BELO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.875.308/0001-98; **Objeto:** Apoio financeiro à CONVENIADA, através de repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas do Município que será aplicado no custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 257.220,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e vinte reais); **Vigência:** 19/08/2026; **Fundamento Legal:** art. 184 da Lei 14.133/2021.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Convênio nº 028/2026 firmado com o PROJETO VIDA NOVA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.490.453/0001-02; **Objeto:** Apoio financeiro à CONVENIADA, através de repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas do Município que será aplicado no custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 122.214,75 (Cento e vinte e dois mil duzentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos); **Vigência:** 19/08/2026 a 19/02/2027; **Fundamento Legal:** art. 184 da Lei 14.133/2021.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Convênio nº 029/2026 firmado com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA EQUOTERAPIA RECANTO DO CAVALO inscrita no CNPJ sob o nº 16.859.924/0001-88; **Objeto:** Apoio financeiro à CONVENIADA, através de repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas do Município que será aplicado no custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 161.951,25 (Cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos); **Vigência:** 19/08/2026 a 19/06/2027; **Fundamento Legal:** art. 184 da Lei 14.133/2021.





SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PARCERIA

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Fomento nº 37/2026, firmado em 21/08/2026, com Organização da Sociedade Civil **Associação Amigos de 4 Patas de Campo Belo**, CNPJ: 37.086.483/0001-07, sediada no Município de Campo Belo, MG; **Objeto:** Custeio de despesas correntes da entidade com abrigo dos animais, aquisição de ração seca para cães adultos e filhotes, aquisição de medicamentos veterinários, custeio de locação de imóvel, serviços contábeis, aquisição de casinhas destinados a animais comunitário, e materiais necessários aos cuidados de animais em situação abandono ou pertencentes a família de baixa renda, no município de Campo Belo/MG; **Amparo:** Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2026; **Vigência:** O presente Termo de Fomento, vigorará por 02 (dois) meses a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial; **Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela Contratante, e pela Contratada Ivna Gambogi Garcia, Associação Amigos de 4 Patas de Campo Belo.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT - Nº 03/2026.

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES NO DESFILE CÍVICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG – ANO 2026

O Município de Campo Belo/MG, por meio da Comissão de Organização e Produção das Festividades do Dia da Cidade, devidamente nomeada pela Portaria SECULT nº 08, de 28 de julho de 2026, torna público o presente Edital de Chamamento Público para entidades interessadas em participar do Desfile Cívico em comemoração ao 147º aniversário do Município de Campo Belo/MG, a ser realizado nos dias 27 e 28 de setembro de 2026.

1.OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a inscrição, habilitação e organização da participação voluntária e gratuita de entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino e corporações no Desfile Cívico em comemoração ao 147º aniversário do Município de Campo Belo/MG, a ser realizado nos dias 27 e 28 de setembro de 2026, com a finalidade de valorizar a identidade cívica, cultural e histórica local.

2. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão inscrever-se para participar do Desfile Cívico as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos legalmente constituídas, fundações, associações comunitárias, culturais ou esportivas, grupos folclóricos e artísticos estruturados, ordens de classe, clubes de serviço e entidades religiosas, dentre outras, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação formal e as diretrizes cívicas deste Edital.

2.2. Cada entidade ou instituição deverá se apresentar com o número mínimo de 20 (vinte) integrantes.

2.3. As escolas particulares e públicas do município, as APAEs e as demais redes de ensino têm sua participação garantida, sendo necessária somente a realização de inscrição.





2.4. As instituições mencionadas no item 2.3 não ocuparão as vagas previstas no item 3.2, que serão destinadas exclusivamente às demais entidades participantes.

2.5. É vedada a participação de animais no desfile, com exceção de Cães-guia que acompanhem pessoas com deficiência visual integrantes de entidades ou do público, nos termos da Lei Federal nº 11.126/2005.

2.6. A Comissão Organizadora poderá, conforme a conveniência e a necessidade de organização do evento, unificar entidades pertencentes ao mesmo segmento ou categoria, permitindo sua participação conjunta no desfile.

3. INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

3.1. A inscrição para participação do Desfile deverá ser feita por meio de formulário próprio, anexo a esse regulamento, e cumprimento dos requisitos listados no item 3.3, no período de **24/08/2026 a 08/09/2026**, no horário de 12:30 horas às 17:30 horas, na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, endereço Rua José Cambraia de Abreu, nº 421.

3.2. O número total de vagas para a participação de que trata este Edital é de **no máximo 10 (dez) entidades**, considerando conjuntamente os 2 (dois) dias de realização do evento (27 e 28 de setembro de 2026).

Parágrafo único: A definição do quantitativo de entidades que desfilarão em cada data, bem como a respectiva alocação de cada participante (se no dia 27 ou no dia 28), ficará a cargo exclusivo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SECULT) e da Comissão Organizadora, segundo critérios de conveniência, harmonia temática e logística do evento, sendo comunicada aos selecionados na Reunião Geral de Alinhamento.

3.3. Para realização da inscrição os interessados deverão preencher os formulários anexos e entregar toda a documentação necessária, que compreenderá:

- I.** Formulário de inscrição (Anexo I);
- II.** Formulário da proposta e descrição da apresentação do desfile (Anexo II);
- III.** Termo de responsabilidade (Anexo III);
- IV.** Comprovante de endereço do representante da Entidade;
- V.** Cópia do Estatuto Social registrado em cartório competente e da Ata de Eleição e Posse da

Diretoria em vigor, ou documento oficial de delegação/procuração outorgando poderes de representação ao signatário;

- VI.** Cópia do Cartão CNPJ (para entidades constituídas);

VII. Cópia de documento oficial de identificação com foto (RG/CNH) e CPF do representante legal e dos coordenadores responsáveis pelo grupo no dia do evento

3.4. A proposta de apresentação da instituição ou entidade deverá ser encaminhada por meio do formulário próprio. O texto deverá ser sucinto e conter informações principais sobre a instituição e a proposta a ser apresentada no desfile.

3.5. A falta de apresentação de qualquer documento listado no item 3.3 ou descumprimento deste edital acarretará no indeferimento da inscrição da instituição ou entidade.

3.6. A seleção das entidades participantes obedecerá a 2 (duas) fases:

I – FASE HABILITATÓRIA (Caráter Eliminatório): Verificação da regularidade da documentação exigida no item 3.3 e da conformidade da proposta aos princípios cívicos, éticos e históricos, sendo vedadas temáticas que atentem contra a moral pública, o respeito aos direitos humanos ou que configurem propaganda comercial ou político-partidária;

II – FASE DE CLASSIFICAÇÃO (Preenchimento das Vagas): As entidades habilitadas ocuparão as 10 (dez) vagas disponíveis estritamente pela **ORDEM CRONOLÓGICA DE PROTOCOLO** da inscrição completa (data e horário do protocolo na SECULT).





3.7. As entidades habilitadas excedentes ao número de vagas comporão um Cadastro de Reserva, podendo ser convocadas em caso de desistência ou desclassificação de selecionada até 3 (três) dias antes do evento.

3.8. As entidades aprovadas deverão participar de reunião geral para alinhamento das ações do Desfile, previamente agendada e comunicada pela Comissão Organizadora.

3.9. A lista das entidades selecionadas será divulgada no dia **09/09/2026** no site da Prefeitura Municipal e também por meio de comunicação direta com as entidades participantes.

3.10. Caberá recurso administrativo fundamentado contra o resultado da seleção, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação do Resultado Preliminar, dirigido à Comissão Organizadora por meio de protocolo físico na SECULT.

3.11. A Comissão Organizadora apreciará os recursos interpostos, submetendo a decisão final ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo para homologação e publicação do Resultado Definitivo, que ocorrerá em **15/09/2026**.

4. ORDEM DE APRESENTAÇÃO E TEMPO DO DESFILE

4.1. A ordem de apresentação das entidades no desfile será definida pela Comissão de Organização e Produção das Festividades do Dia da Cidade que comunicará aos participantes.

4.2. A concentração das entidades participantes ocorrerá na Praça Menotti D'Áurea, localizada atrás da Velha Matriz, em horário a ser informado pela Comissão Organizadora.

4.3. As instituições e entidades deverão apresentar-se no horário estabelecido na Reunião Geral, para o início do desfile, posicionando-se de acordo com a ordem determinada pela Comissão Organizadora.

5. RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES SELECIONADAS

5.1. São responsabilidades das entidades participantes:

I- Comparecer no local, na data e horário, posteriormente determinados pela Comissão, para a organização do desfile.

II- Cumprir rigorosamente o horário estabelecido.

III- Providenciar seus próprios figurinos, adereços e outros materiais necessários para a apresentação.

IV- Zelar pela disciplina dos participantes que estão sob sua responsabilidade.

V- Providenciar número suficiente de pessoas para acompanhar a entidade durante todo o desfile.

VI- Identificar os responsáveis e participantes da entidade.

VII- Ter conhecimento da ordem do desfile, dos postos de serviço e das regras estabelecidas.

VIII- Realizar apresentações ao longo da avenida de forma a não colocar em risco os participantes e público em geral e não prejudicar o horário do desfile.

IX- Transportar e cuidar dos seus materiais, instrumentos musicais e equipamentos em geral.

5.2. As apresentações em frente ao palanque de autoridades não poderão exceder o tempo de 15 (quinze) minutos. Caso exceda o tempo estipulado, a Equipe de Apoio abordará a entidade para que esta prossiga com o desfile.

5.3. Cada entidade participante será responsável, por conta própria, pelo transporte, fornecimento de água, lanches e demais itens necessários ao atendimento das necessidades de seus integrantes durante a participação no desfile.

5.4. As entidades e instituições que contarem com a participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) deverão:

I- Garantir a presença de monitores/coordenadores adultos identificados durante todo o trajeto;





II- Assegurar a constante hidratação e proteção solar dos menores sob sua guarda.

6. DAS PROIBIÇÕES

6.1. Fica expressamente vedada a qualquer entidade, instituição, bloco ou participante:

I- A realização de qualquer manifestação de natureza político-partidária ou de propaganda eleitoral, direta ou indireta, durante a participação das instituições, sendo terminantemente proibido o porte, uso ou exibição de nomes, números, imagens, símbolos, cores, slogans, faixas, cartazes, banners, uniformes, adereços ou quaisquer outros elementos que façam referência a partidos políticos, coligações, federações, pré-candidatos ou candidatos a cargos eletivos nas Eleições de 2026, mandatos eletivos ou autoridades públicas, bem como a realização de discursos, palavras de ordem, pedidos de voto, divulgação de propostas eleitorais ou distribuição de materiais de campanha.

II- A comercialização, doação ou distribuição de brindes, impressos ou produtos promocionais com logomarcas comerciais, partidárias ou de terceiros durante o percurso do desfile e concentração;

III- Manifestações ofensivas, discriminatórias ou desrespeitosas às pessoas, às instituições participantes ou à Administração Pública, devendo todas as instituições observar rigorosamente a legislação eleitoral vigente. O descumprimento desta regra poderá resultar na retirada imediata do material ou da manifestação, na interrupção da participação da instituição no desfile e na adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

IV – A divulgação ou a realização de propaganda de empresas, produtos, serviços ou marcas pelas instituições participantes durante o período do desfile, inclusive por meio de faixas, cartazes, banners, uniformes, veículos, adereços, locuções ou quaisquer outros meios de comunicação visual ou sonora.

V –Qualquer forma de ofensa, discriminação, intolerância, constrangimento ou desrespeito a terceiros, especialmente em razão de raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, deficiência, condição social ou qualquer outra característica pessoal.

VI – A distribuição, comercialização, porte ou utilização de bebidas alcoólicas durante todo o desfile, tanto pelas instituições participantes quanto por seus integrantes e representantes.

VII –A utilização de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou similares durante todo o desfile.

VIII –A utilização de armas de qualquer natureza durante o desfile, ressalvada a participação de instituições legalmente autorizadas e devidamente capacitadas para seu uso, como o Tiro de Guerra, a Polícia Civil e a Polícia Militar, observadas as normas de segurança aplicáveis.

IX – Não será permitida a participação de animais no desfile, com exceção de Cães-guia que acompanhem pessoas com deficiência visual integrantes de entidades ou do público, nos termos da Lei Federal nº 11.126/2005.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O envio da inscrição implicará a concordância e a aceitação integral de todos os termos e condições estabelecidos neste Edital.

7.2. A participação no desfile é voluntária e não gera nenhum tipo de vínculo empregatício com o Município de Campo Belo/MG.

7.3. O Município de Campo Belo não se responsabiliza por quaisquer custos incorridos pelos participantes para inscrição e participação do desfile, inclusive gastos com vestuário, equipamentos, despesas trabalhistas e eventuais impostos, dentre outros.

7.4 É de responsabilidade dos participantes a reparação de eventuais danos a terceiros decorrentes de seus atos e de sua participação no evento.

7.5. O Município de Campo Belo/MG reserva-se o direito de cancelar, adiar ou modificar o evento por razões de força maior ou por outras circunstâncias que comprometam sua realização.

7.6. Todos os participantes devem seguir na íntegra este edital.





7.7. A Comissão Organizadora, visando garantir a segurança do público e participantes, reserva-se o direito de interromper a apresentação de qualquer entidade que não obedeça às normas deste regulamento ou ofereça perigo.

7.8. A Comissão Organizadora tem autonomia para promover alterações na realização do Desfile Cívico, visando a condução harmoniosa do evento.

7.9. A entidade que descumprir qualquer norma estabelecida neste Edital estará sujeita, conforme a gravidade da conduta e garantido o contraditório e ampla defesa, à aplicação das seguintes medidas: advertência, retirada do material irregular, interrupção da apresentação, exclusão do desfile e impedimento de participação em futuras edições.

7.10. A Comissão Organizadora poderá analisar e decidir sobre os casos omissos, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

7.11. O Desfile Cívico será realizado em caráter festivo e comemorativo do aniversário do Município de Campo Belo/MG.

Campo Belo, 21 de agosto de 2026.

LUCAS VIEIRA FURTADO

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

(ANEXO I)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Entidade:
Representante:
Endereço:
Contato:
Proposta e Descrição para o desfile:
Número de integrantes que participarão do desfile:

Campo Belo/MG ____ de ____ de ____.

Assinatura do responsável - CPF

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 32 de 38



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**(ANEXO II)****Formulário da proposta e descrição da apresentação do desfile**

Proposta e Descrição para o Desfile:

Coordenador(es):

Tema:

Homenagem:

Repertório:

Materiais que serão utilizados (som, pen drive, etc):

Número de Integrantes (mínimo 20):

Tempo Estimado de duração do desfile:

Campo Belo/MG ____ de ____ de ____.

Assinatura do responsável - CPF

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 33 de 38

**PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.**



(ANEXO III)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A entidade _____,
com sede à _____,
por meio de seu representante legal, _____,
devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para
os devidos fins de direito, junto à Comissão de Organização e Produção das Festividades do Dia da
Cidade, que COMPROMETE-SE e RESPONSABILIZA-SE pela participação e condução da
instituição acima mencionada no DESFILE CÍVICO em comemoração ao Aniversário da Cidade,
zelando pelo cumprimento dos prazos, datas e normas dispostos no REGULAMENTO.
Ciente dos compromissos e responsabilidades, assino o presente TERMO DE COMPROMISSO
que regulariza a participação no desfile.
Nada mais, ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente termo.

Campo Belo/MG ____ de ____ de ____.

Assinatura do responsável - CPF

**RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PNAB 2º CICLO
EDITAL 01/2026 - CAMPO BELO**

Diante da impossibilidade de formalização do Termo de Compromisso pelo proponente Ed da Silva Rodrigues, em razão do não atendimento, no momento da formalização, às condições estabelecidas no Edital, fica o referido proponente desclassificado, sendo convocado o próximo candidato suplente, conforme a ordem de classificação.

Dessa forma, fica retificada e atualizada a lista de classificados da **Categoria C**, com a convocação do(a) respectivo(a) candidato(a) suplente, **Rodney Vinicius Lemes Santos**, observada a ordem de classificação estabelecida no referido Edital.

Assim, faz-se necessária a presente retificação do Resultado Final, para que passe a constar a alteração acima mencionada.

Permanecem inalteradas as demais disposições, classificações e resultados constantes do Resultado Final anteriormente publicado.

Campo Belo, 21 de agosto de 2026.

LUCAS VIEIRA FURTADO

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 34 de 38

**PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.**

**Resultado Final – Política Nacional Aldir Blanc**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 01/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)			
CATEGORIA A (03 Vagas) Realização de Exposições Culturais (Exposição de Arte, Mostra, Feira Cultural)			
Nome ou razão social	Pontuação	Cotas	Situação
1º Fernando Protásio dos Santos	49	SIM	Classificado
2º Josélia Maria da Silva	62	SIM	Classificado
3º Associação Colégio Dom Cabral	65	NÃO	Classificado
4º Eluciana Iris Almeida Cardoso	60	NÃO	Suplente
CATEGORIA B (05 Vagas) Cursos de Capacitação Artística			
1º Valdir Gonçalves de Souza	98	SIM	Classificado
2º Paulo César Correa	67	SIM	Classificado
3º Renan Andrade Silva	88	NÃO	Classificado
4º André Rodrigues Costa	71	NÃO	Classificado
5º Layon Mazzeu de Oliveira	65	NÃO	Classificado
6º Alexandre Lima Freire	62	NÃO	Suplente
7º Veiculação de Propagandas Exclusiva – LTDA	42	NÃO	Suplente
8º João Paulo Beckhauser Júnior	0	NÃO	Desclassificado
CATEGORIA C (03 Vagas) Publicação de livros autorais de escritores da terra			
1º Antônio Brás	0	SIM	Desclassificado
2º Valdir da Silva Júnior	78	SIM	Classificado
3º Marcelo Ferreira da Silva	69	NÃO	Classificado
4º Rodney Vinicius Lemes Santos	60	NÃO	Classificado
5º Maxwell Geraldo Neves	52	NÃO	Suplente
6º Wantuil Pires Castro	0	NÃO	Desclassificado
7º João Paulo Beckhauser Júnior	0	NÃO	Desclassificado
8º Ed da Silva Rodrigues	65	NÃO	Desclassificado
CATEGORIA D (16 Vagas) Projetos culturais com temas livres			
1º Thauanny Cristine Reis Teodoro	85	SIM	Classificado





2ºYasmym Silva Carvalho Felício	79	SIM	Classificado
3ºAlanderson Felício	75	SIM	Classificado
4ºDouglas Francisco Gonçalves Silva	75	SIM	Classificado
5ºWille Nelson Lemos Nicolau	67	SIM	Classificado
6ºFábio de Toledo	64	SIM	Classificado
7ºPaulo César Correa	0	SIM	Desclassificado (classificado na categoria B com maior pontuação)
8ºRinaldo Santos Teixeira	91	NÃO	Classificado
9º Aroldo Costa Santana	85	NÃO	Classificado
10ºGleisiane de Oliveira Vieira	85	NÃO	Classificado
11ºSarah Rosiely da Costa Silva	80	NÃO	Classificado
12ºElia Ariadner Scavazzini Neves	79	NÃO	Classificado
13ºMelinne Carvalho Cardoso	78	NÃO	Classificado
14ºGiovane Alvarenga	76	NÃO	Classificado
15ºGabriel de Paula Silva Reis	75	NÃO	Classificado
16ºFellipe Tirado Freire Bezerra	75	NÃO	Classificado
17ºGabriell Reis Alvarenga	74	NÃO	Classificado
18º Liliane Aparecida Ferreira da Silva	74	NÃO	Suplente
19º Lucas Fernando Costa	71	NÃO	Suplente
20º Rodrigo Alberto Ferreira	71	NÃO	Suplente
21º Alex Aparecido Martimiano	69	NÃO	Suplente
22º Sérgio Ferreira	69	NÃO	Suplente
23º Thais Cristina Ferreira	68	NÃO	Suplente
24º Eduardo Matheus Silva	68	NÃO	Suplente
25ºAlef Aparecido Ferreira	67	NÃO	Suplente
26ºWilliam Muniz dos Santos	67	NÃO	Suplente
27ºSilvano Ladislau Silva Nascimento	59	NÃO	Suplente
28ºLuciana Damas de Oliveira Muniz	58	NÃO	Suplente
29ºLucas Alberto Silva	55	NÃO	Suplente
30ºSuellem Aparecida Sena	54	NÃO	Suplente
31ºGabriel Rodrigues Reis	52	NÃO	Suplente
32ºChaim Junio Adelino Alves	49	NÃO	Suplente
33ºCleide Aparecida Garcia Neves	44	NÃO	Suplente
34ºMarcelo Martins Alvarenga	42	NÃO	Suplente
35ºAntônia de Fátima Soares Maia	0	NÃO	Desclassificado (classificado no Edital Nº 02/2026 com maior





			pontuação)
36°Clayton Juliano de Paula Silva	0	NÃO	Desclassificado
37°Jerry Lewys Monteiro	0	NÃO	Desclassificado
38°Luis Fernando Dionísio Carvalho	0	NÃO	Desclassificado
39°Renan Andrade Silva	0	NÃO	Desclassificado (classificado na categoria B do Edital Nº 01/2026 com maior pontuação)
40°Régia Vitória da Costa	75	NÃO	Desistente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 02/2026
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PREMIAÇÃO (20 Vagas)

Nome ou razão social	Pontuação	Cotas	Situação
1°Yasmym Silva Carvalho Felicio	45	SIM	Desclassificado (classificado na categoria D do Edital Nº 01/2026 com maior pontuação)
2°Leandro Medeiros de Paiva	33	SIM	Classificado
3°Dirceu Alves De Oliveira Júnior	58	NÃO	Classificado
4°Nilma Maria Ferreira	56	NÃO	Classificado
5°Thales Rezende Reginaldo	51	NÃO	Classificado
6°Rodrigo Arriel Braga	49	NÃO	Classificado
7°José Rodrigo Dias da Silva	46	NÃO	Classificado
8°Wesley Severiano de Carvalho Coelho	45	NÃO	Classificado
9°Joaquim Chagas Neto	43	NÃO	Classificado
10°Karine Rocha	41	NÃO	Classificado
11°Paloma Ferreira da Souza	41	NÃO	Classificado
12°Jesus Aparecido Moreira	39	NÃO	Classificado
13° José Carlos de Oliveira	38	NÃO	Classificado
14°Márcio Rodrigues	38	NÃO	Classificado
15°Alessandra Imaculada Resende	37	NÃO	Classificado
16°Gonçalo do Nascimento Rosa	37	NÃO	Classificado
17°Jesus Danthon Bolina Moreira	36	NÃO	Classificado
18°Lais Aparecida Pereira	31	NÃO	Classificado
19°Edna Nanetti	31	NÃO	Classificado





20º Geremias Daniel de Paula	29	NÃO	Classificado
21º Antônio de Fátima Soares Maia	26	NÃO	Classificado
22º Viviane Medeiros Paiva	21	NÃO	Suplente
23º André Rodrigues Costa	0	NÃO	Desclassificado (classificado na categoria B do Edital Nº 01/2026 com maior pontuação)
24º Dandley Bolina Moreira	0	NÃO	Desclassificado
25º Valdir Gonçalves de Souza	0	NÃO	Desclassificado
26º Nélío Rachel	0	NÃO	Desclassificado
27º Alexandre Augusto Lima Garcia Ribeiro	0	NÃO	Desclassificado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO - MG
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

Nome ou razão social	Pontuação	Situação
Corporação Musical 28 de Setembro	83	Classificado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 04/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO - MG
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

Nome ou razão social	Pontuação	Cotas	Situação
1º Associação dos Congadeiros Irmandade Nossa Senhora do Rosário do São Benedito	68	SIM	Classificado
2º Irmandade dos Congadeiros de Nossa Senhora do Rosário da Feira	68	SIM	Classificado
3º Irmandade dos Congadeiros de Santa Efigênia do Povoado dos Dias	61	SIM	Classificado
4º SOS - Serviço de Obras Sociais de Campo Belo/MG.	75	NÃO	Classificado

Campo Belo, 21 de agosto de 2026.

LUCAS VIEIRA FURTADO

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 38 de 38



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.